

REGULAMENTO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA – PRPGEM

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação Matemática (PRPGEM), vinculado aos Colegiados dos cursos de Licenciatura em Matemática da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), dos *campi* de Campo Mourão e União da Vitória, constituindo, portanto, um programa interinstituições com sede nestes campi, deliberou em reunião ordinária realizada no dia 26 agosto de 2025, ata 006/2025, e a Coordenadora do Programa, designada pela Portaria nº 933/2025, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, aprova para aplicação a partir do ano letivo de 2025, as “Normas Gerais para a Concessão de Bolsas de Mestrado do PRPGEM”, conforme o Anexo I deste Regulamento.

ANEXO I

NORMAS GERAIS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE MESTRADO DO PRPGEM

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Programas de Bolsas tem por objetivo a formação de recursos humanos, proporcionando aos programas de pós-graduação *stricto sensu* condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, permitindo que mantenham alunos de excelente desempenho acadêmico.

Art. 2º As bolsas disponíveis são distribuídas de acordo com os critérios definidos pelos órgãos de fomento, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação Matemática (PRPGEM), mediante editais públicos de seleção de bolsistas.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 3º A Comissão de Bolsas é indicada pelo Colegiado, em caráter permanente, sendo constituída pela Coordenação do Programa, no mínimo 2 (dois) docentes permanentes do Programa e 1 (um) discente, preferencialmente o representante discente no Colegiado, desde que este não seja candidato a receber bolsa.

Parágrafo único. A Comissão é presidida pelo Presidente, eleito em colegiado.

Art. 4º À Comissão de Bolsas compete:

I - observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;

II - examinar, à luz dos critérios estabelecidos, as solicitações de prorrogação de bolsa;

III - apresentar critérios e realizar processos para seleção de novos bolsistas, mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico;

IV - acompanhar o desempenho dos bolsistas;

V - deliberar quanto aos planos e aos relatórios de estágio de docência dos bolsistas;

VI - deliberar quanto à realização de atividades remuneradas por bolsistas;

VII - deliberar quanto à renovação e cancelamento de bolsas;

VIII - elaborar proposta e, caso necessário, apresentar emendas para o regulamento de distribuição de bolsas do Programa;

IX - cumprir e fazer cumprir o disposto no Regulamento do PRPGEM, nas normativas e orientações de agências de fomento e demais exigências estabelecidas pelo Programa, no que tange à concessão, permanência, renovação e cancelamento de bolsas;

X - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Seção I DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 5º Os critérios para a avaliação curricular e a ponderação de cada item são estabelecidos pela Comissão de Bolsas do PRPGEM e divulgados em Edital.

Art. 6º Poderão se candidatar ao processo de seleção de bolsas os alunos regularmente matriculados no programa a menos de 18 (dezoito) meses.

Art. 7º Exigir-se-á do bolsista para concessão e/ou manutenção de bolsa de estudos:

I - ser classificado no processo de seleção de bolsistas especialmente instaurado pelo PRPGEM;

II - estar regularmente matriculado;

III - prestar auxílio, quando solicitado, na organização e execução de atividades correlatas ao PRPGEM;

IV - cumprir 2 (dois) créditos extras referentes ao estágio de docência na graduação, sob supervisão do orientador ou de um professor por ele designado, durante os 12 primeiros meses de concessão da bolsa;

V - apresentar relatório de estágio com anuência do orientador;

VI - não apresentar reprovação em qualquer disciplina, bem como no exame de qualificação ou na defesa da dissertação;

VII - apresentar conceito mínimo B em qualquer disciplina;

VIII - cumprir os prazos estabelecidos no regimento vigente do PRPGEM;

IX - não acumular o recebimento da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de mesma natureza;

X - não ser aposentado ou em situação equiparada.

Seção II DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 8º O estágio de docência poderá ser realizado na instituição de vínculo do PRPGEM ou em outras instituições de ensino superior.

Art. 9º As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de Pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

Art. 10. O docente de ensino superior que comprovar desenvolver atividades compatíveis ao estágio de docência ficará dispensado do estágio desde que estas sejam realizadas concomitante ao curso de Pós-graduação e observado o art. 8º.

Art. 11. Em caso de vínculo empregatício, este deve ser, exclusivamente, em área afim ao programa de Pós-graduação e limitado a 20 horas semanais, e o acúmulo com a bolsa só poderá acontecer com a anuência explícita do orientador.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 12. Para fins de seleção e classificação de bolsistas, será utilizada a nota atribuída ao Currículo Lattes (normalizado).

Parágrafo único. Em caso de empate na pontuação do Currículo Lattes, a renda *per capita* será considerada como critério de desempate, tendo preferência à concessão da bolsa o candidato com menor renda per capita, mediante declaração a próprio punho.

CAPÍTULO V DA RESERVA DE BOLSAS PARA ALUNOS ESTRANGEIROS

Art. 13. Haverá a possibilidade de reserva de 1 (uma) bolsa para alunos estrangeiros, considerando a disponibilidade de bolsas do Programa, desde que divulgada em edital.

CAPÍTULO VI DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 14. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses, se atendidas as seguintes condições:

- I - aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira;
- II - conclusão dos créditos mínimos conforme estabelece o regulamento geral do PRPGEM, inclusive dos créditos relativos ao estágio de docência;
- III - apresentar conceito mínimo B nas disciplinas cursadas;
- IV - não apresentar reprovação em qualquer disciplina, bem como no exame de qualificação;
- V - entregar o relatório final de bolsas, com anuência do orientador;
- VI - continuar cumprindo os requisitos para concessão de bolsa, conforme art. 5º, art. 6º e art. 7º deste regulamento.

§ 1º A prorrogação da bolsa deve levar em consideração a natureza da bolsa para a qual está sendo considerada.

§ 2º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro Programa de Bolsas e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência de fomento ou organismo nacional ou estrangeiro.

CAPÍTULO VII DA SUSPENSÃO DA BOLSA

Art. 15. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até 12 (doze) meses

e ocorrerá nos seguintes casos:

I - de até 6 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso, ou para licença maternidade nos termos da lei;

II - de até 12 (doze) meses, para bolsista que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência.

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa;

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

CAPÍTULO VIII

DA COLETA DE DADOS OU ESTÁGIO NO PAÍS E EXTERIOR

Art. 16. Não haverá suspensão da bolsa quando o bolsista, por prazo não superior a seis meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto.

CAPÍTULO IX

DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 17. Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios reajustados, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência;

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

IV - se não houver comunicação imediata por escrito do bolsista, com anuência do orientador, solicitando o cancelamento da bolsa quando o mesmo deixar de atender algum dos requisitos definidos neste regulamento ou pela agência de fomento.

Art. 18. Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência de fomento;

II - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

§ 1º A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

CAPÍTULO X

DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 19. Ocorrerá o cancelamento da bolsa nas seguintes circunstâncias:

I - conclusão, interrupção, prorrogação ou desistência do curso;

II - alcance do limite de duração da bolsa;

III - perda das condições essenciais à concessão;

IV - por solicitação do orientador com a devida justificativa;

V - apresentar conceito C ou reprovação em qualquer disciplina, bem como no exame de qualificação.

§ 1º Ocorrendo o cancelamento da bolsa nas circunstâncias previstas nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, caberá substituição por outro aluno, desde que selecionado de acordo com as normas institucionais pertinentes.

§ 2º Considerar-se-á como de conclusão e, conseqüentemente, de recebimento da última mensalidade da bolsa, o mês em que o aluno realizar a defesa da dissertação.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Estas normas estão sujeitas às demais normas existentes e que vierem a ser estabelecidas pelos programas de fomento.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PRPGEM.